

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL  
RESOLUÇÃO Nº 09/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **CONSELHEIRA PRESIDENTE** e o **CONSELHEIRO TESOUREIRO** do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 12, VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução CFP nº 14/2001,

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, §6º, da Consolidação das Resoluções do CFP (Resolução nº 03/2007), incluído pela Resolução CFP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o que restou deliberado na Assembleia Geral de Anuidades ocorrida em 17 de setembro de 2018;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral da anuidade do recém-formado, a partir da anuidade do ano de 2019, sem efeitos retroativos.

§1º. O desconto será concedido tanto para pagamento em parcela única como na forma parcelada.

§2º. O desconto incidirá sobre a anuidade integral, anuidade proporcional, taxa de inscrição e taxa de emissão de carteira de identidade profissional.

§3º. A anuidade do recém-formado poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 2º. Considera-se como recém-formado o bacharel que tenha colado grau no bacharelado em Psicologia nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do pedido de inscrição no CRP-01/DF em instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. O desconto previsto no artigo 1º é extensível aos Psicólogos já inscritos no CRP-01/DF, cuja colação de grau tenha ocorrido nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, a contar de 31 de março de 2019, sem efeitos retroativos.

Art. 4º. Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.



**Andreza Sorrentino**  
Conselheira Presidente  
Conselho Regional de Psicologia do  
Distrito Federal – CRP-01



**Leovane Gregorio**  
Conselheiro Tesoureiro  
Conselho Regional de Psicologia do  
Distrito Federal – CRP-01